

Designar Maria de Jesus Pinto Ferreira, Datilógrafa, nível 7-A, do Quadro do Pessoal do Órgão, Chefe da Seção de Recebimentos e Distribuição do Setor de Comunicações, para substituir o Chefe do referido Setor em seus impedimentos eventuais, durante o período de 4 a 31 de dezembro do corrente ano.

Nº 6.164 — Considerando os termos do Processo nº 11.021-65, Designar Emanuel Matos Palheta, Arquivista, nível 7-A, do Quadro do Pessoal do Órgão, substituto eventual do Chefe da Seção de Arquivo do Setor de Comunicações, para substituir o Chefe da Seção de Recebimentos e Distribuição, em seus impedimentos eventuais, durante o período de 4 a 31 de dezembro de 1965.

PORTARIAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1965

O Superintendente em substituição do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, item LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953

Nº 6.170 — Considerando os termos do Processo nº 11.121-65, Designar Lia Carvalho de Magalhães, Datilógrafa, nível 7-A, do Quadro do Pessoal do Órgão, para substituir o Encarregado da Turma de Administração do Setor Jurídico em seus impedimentos eventuais.

Nº 6.172 — Revogar a Portaria nº 5.527, de 2 de abril de 1965, a partir de 10 de dezembro corrente.

Nº 6.173 — Dispensar Antônio Cândido Monteiro Brito, Promotor Público do Estado, bacharel em direito, colocado à disposição do Órgão pela Portaria nº 193 de 30 de outubro de 1964, do Exmo. Sr. Governador do Estado, do Encargo de Assistente de Gabinete, desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria nº 5.895, de 5 de agosto de 1965, por ter sido designado para outro encargo, a partir de dezembro corrente.

O Superintendente em substituição do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, item LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 6.174 — Considerando o que consta da Exposição de Motivos número 260, de 5 de agosto de 1964, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de agosto de 1964;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 54.104, de 6-8-64;

Considerando que se encontra vago o encargo de Direção do Chefe do Setor Jurídico, com a dispensa de Heliodoro dos Santos Arruda,

Designar, Antônio Cândido Monteiro Brito, Promotor Público do Estado, bacharel em Direito, colocado à disposição do Órgão, pela Portaria nº 193, de 30 de outubro de 1964, do Exmo. Sr. Governador do Estado, para desempenhar o encargo de Chefe do Setor Jurídico, constante da Tabela anexa ao Decreto nº 54.104, de 6 de agosto de 1964, a partir de 10 de dezembro corrente.

PORTARIAS DO DIA 4 DE MAIO DE 1966

O Superintendente do PVEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, item LV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 6.521 — Dispensar Maria Amélia Seabra Jardim, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, do Quadro do Pessoal do Órgão, do encargo de Chefe da Turma de Administração do Setor de Contabilidade, para o qual foi designada pela Portaria nº 5.719, de 7 de junho de 1965, a partir de 3 de maio corrente.

O Superintendente do PVEA, usando das atribuições que lhe são con-

feridas pelo art. 47, itens I, IV e LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 6.522 — Designar Laura Maria Lima Alves, Datilógrafa, nível 7-A, do Quadro do Pessoal do Órgão, para o encargo de Chefe da Turma de Administração do Setor de Contabilidade constante da Tabela anexa ao Decreto nº 58.116, de 30-3-66, a partir de 5 de maio corrente.

2. Recomendar seja observado o disposto no artigo 3º do Decreto número 54.104, de 6-8-64.

PORTARIAS DO DIA 10 DE MAIO DE 1966

O Superintendente do PVEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, item LV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953 resolve:

Nº 6.544 — Dispensar, a pedido, João Damasceno Barbosa Cordeiro,

Engenheiro-Agrônomo, do encargo de Auxiliar do Gabinete do Superintendente, para o qual foi designado pela Portaria nº 5.379, de 17 de março de 1965, a partir de 16 de março do ano em curso.

PORTARIA DO DIA 4 DE MAIO DE 1966

O Superintendente do PVEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, item LV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 231 — Dispensar nos termos dos artigos 487, alínea II e 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, Valdecir Antônio de Oliveira Soares, do emprego de Rádio Operador, constante da Tabela de Pessoal Temporário do Órgão, para o qual foi designado pela Portaria nº 125, de 2 de abril de 1965. — General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 12-R — Autorizar a viagem Rio-Porto Alegre-Rio do Doutor Henrique Fonseca de Araújo, seu Assessor, em objeto de serviço. — Mem de Sá.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1966

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 13-R — Autorizar a viagem a Brasília, no período de 22 a 24 de junho corrente, do Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, Dr. Rubens D'Almada Horta Porto, a fim de tratar junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de assunto de interesse do serviço. — Mem de Sá.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1966

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo nº 35.782, de 1965, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 163 item II, do Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 177-B — Promover, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, a graduação de Subtenente-musico e reformar nessa graduação nos termos dos artigos 149, item 1 e 150, item II do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, amparado pelos artigos 146, alínea "d" e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, Ismael Baptista dos Santos, 1º Sargento-musico da Polícia Militar do Distrito Federal, que conta 11 anos de serviço. — Mem de Sá, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

DESPACHOS DE 13 DE JUNHO DE 1966

Adiantamento

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Autorizo a aplicação da verba, sob a forma de adiantamento, de acordo com o disposto nos arts. 49, item I, da Lei 320-49 e 6º da Lei nº 4.401-84."

MJ-10.280-66 — Serviço de Documentação.

MJ-13.841-66 — Departamento do Interior e da Justiça.

MJ-14.614-66 — Arquivo Nacional.

"Exercícios Findos"

MJ-5.323-66 — Obras Sociais a cargo da Fundação João XXIII, Fortaleza, Ceará. Despacho: "Reconheço a presente dívida na importância de Cr\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e autorizo o respectivo pagamento, por "Exercícios Findos."

Naturalização

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho: "Indefiro, nos termos do parecer do DIJ."

MJ-36.166-65 — Kalost Sakzentan, natural da Síria, residente em Moji Mirim, Estado de São Paulo.

MJ-13.607-66 — Luiz Juhas, natural da Iugoslávia, residente na capital de São Paulo.

MJ-15.041-66 — Galatovic Wilhelm, natural da Iugoslávia, residente na capital de São Paulo.

MJ-100.943-63 — Alfredo Lam Sanchez, natural do Peru, residente em Viçosa, Estado de Minas Gerais. — Despacho: "Arquive-se."

MJ-50.685-64 — Alfonsas Guida, natural da Letônia, residente em Brasília. Despacho: "Indefiro, nos termos dos pareceres."

Nomeação de Escrivão

"Nomeio o 1º Tenente C.B.D.F., Nerilson Tupiracá Figueira Martin, para servir como Escrivão do I.P.M. mandado instaurar por despacho de 1º de junho de 1966, no Processo MJNI-5.700-66."

Melhoria de Proventos

MJ-30.514-47 — Antônio Behrends, 1º Sargento da P.M.D.F. Despacho: Assinada, no Decreto de promoção do interessado, apostila declaratória de que o mesmo tem direito aos proventos correspondentes à graduação de subtenente, a partir de 1º de abril de 1962, início da vigência da Lei 4.069, de 1962."

Melhoria de Reforma

MJ-23.198-53 — Euclides da Silva Boia, Tenente-Coronel da P.M.D.F., Despacho: "Indefiro, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica."

Benefícios da Lei 3.067 de 1956

Os processos abaixo citados tiveram o seguinte despacho: "Indefiro, por falta de amparo legal."

MJ-50.455-52 — Wilson Manso, soldado da PMDF.

MJ-9.249-66 — Agenor Faustino da Paula, Major reformado da PMDF.

Retorno à Esfera Federal

MJ-30.094-64 — Adolcentino José Soares, Guarda Civil, 10. Despacho: "Tendo em vista o que consta do processo nº 30.094-64 MJNI, torno sem efeito o despacho deferitório do pedido de retorno à esfera federal formulado por Adolcentino José Soares, Guarda-Civil, nível 10-B, publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 1964, visto haver sido o referido servidor aposentado em data anterior."

MJ-40.909-65 — Arlette Barbosa Quaresma, Datilógrafa do M.V.O.F. — "Arquive-se o processo nº 40.909 de 1965, de Arlette Barbosa Quaresma, Datilógrafa nível 9-B, sob a jurisdição do Estado da Guanabara e que desistiu da opção requerida nos termos da Lei nº 4.818-65."

Retorno à Esfera Federal

MJ-30.156-63 — João Batista da Silva, cabo da PMDF. Despacho: — "Mantenho o despacho anterior, por falta de amparo legal."

Despacho

"Arquive-se os processos abaixo relacionados, visto que os petionários desistiram, em tempo, da sua pretensão."

POLICIA CIVIL

Nome — Cargo — Processo

Antonio Borges Lins Filho — Esc. Pol. nível 14 — 41.801-63.

Pantaleão Bezerra Sobrinho — Detetive nível 10 — 45.051-63.

Jacinto Nogueira — Detetive nível 10 — 23.842-63.

Despacho

"Considerando a comunicação do Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo Ofício nº 854, de 25 de maio de 1966, do Chefe do Gabinete do Ministro, quanto à existência das vagas necessárias, resolvo deferir, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 1963, c. c. a Lei nº 4.818, de 1965, os pedidos de retorno ao serviço público da União, dos seguintes servidores:

Processo — Nome — Cargo Órgão de origem

Nº 40.908-65 — Carmen Sodré dos Santos — Of. Adm. nível 14 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 40.907-65 — Nilda Durães de Cerqueira — Of. Adm. nível 14 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.739-66 — Abilio Vieira de Aguiar — Art. Man. nível 6 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nº 1.660-66 — Djalma Martins Viagas — Art. Man. nível 6 — MVOP.

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Retificação

Diário Oficial de 15 do mês fluente, página 6.428, Seção I — Parte I

Onde se lê: 3º sgt nº 227 — Moisés Edmundo de Oliveira;

Leia-se: 3º sgt nº 227 — Moisés Edmundo de Oliveira.

Onde se lê: cabo nº 3.865 — Manoel Isaac de Oliveira;

Leia-se: cabo nº 3.865 — Manoel Isaac de Oliveira.

Onde se lê: Soldado nº 1.908 — Antonio Francisco Chagas de Araújo;

Leia-se: Soldado nº 1.908 — Antonio Francisco Chagas de Araújo.

Onde se lê: Soldado nº 1.925 — Cicero Cândido de Vasconcelos;

Leia-se: Soldado nº 1.925 — Cicero Cândido de Vasconcelos.

Onde se lê: Soldado nº 1.933 — Fábio Alves;

Leia-se: Soldado nº 1.933 — Fábio Alves.

Cláusula Décima — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio está isento do pagamento do selo, "ex vi" do disposto no artigo 28, alínea I, letras "A" e "I", da Lei nº 4.505, de 30-11-64.

Cláusula Décima Segunda — Este convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União, por indenização alguma se aquela Corte de Contas denegar o registro.

E estando assim justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: Mauro Thibau, Mauro Brasilino Leite, Testemunhas: Pedro Koscky Rosa e Cleuzimar Cezar Fachine, e por mim Linda Maria Santos, com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. Brasília, 20 de junho de 1966. As. Linda Maria Santos. E, eu Antonio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fls. 13 verso a 15 verso, do Livro nº 8 de Termo de Convênio.

Brasília, 20 de junho de 1966. — Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções. (Nº 22.296 — 23-6-66 — Cr\$ 38.000)

Térmo de Convênio entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União e a Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo, visando ao emprêgo de recurso de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), nos termos do Decreto nº 57.929, de 8-3-66.

Aos 22 dias do mês de junho de 1966, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Governo da União, em conformidade com o que dispõe o Item VIII, do artigo 5º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14-2-66 e o Senhor Mauro Brasilino Leite, por procuração, por parte da mencionada Prefeitura, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente Termo de Convênio, visando ao emprêgo de recursos de crédito suplementar, inferior a Cr\$ 100.000.000, não se enquadrando assim no artigo 118 e seu Parágrafo Primeiro, do Decreto nº 57.617, de 7-1-66, correndo a presente despesa à conta do Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº 57.929, de 8-3-66, com observância da Lei nº 1.489, de 10-12-51, do Decreto nº 637, de 1-3-62, da Lei nº 4.676, de 16-6-65, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7-1-66 e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 57.929, de 8-3-66 toma a seu cargo a execução no município de Cotia — São Paulo, da seguinte obra e com o emprêgo do valor a seguir citado: Serviços de energia elétrica no município de Cotia — Cr\$ 50.000.00.

Parágrafo Primeiro — A Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo, obrigando-se-a, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados, contratar a sua execução ou o fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do plano de aplicação, nos pra-

zos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

Parágrafo Segundo — Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços para a execução do plano de aplicação, deverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Governo da União por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), para a execução do presente convênio, importância esta deduzida na escrituração da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo Primeiro — A contribuição do Governo da União correrá à conta de Crédito Suplementar de Cr\$ 22.172.000.000 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e dois milhões de cruzeiros), aberto pelo Decreto número 57.929, de 8-3-66, e que obedecerá à seguinte distribuição: Serviços de energia elétrica no município de Cotia — Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Segundo — A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação do plano de aplicação correspondente, na forma do Parágrafo Único do artigo 4º do Decreto número 57.655, de 20-1-66, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo, a executá-lo fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Terceiro — Os recursos poderão ser entregues pelo Ministério das Minas e Energia com a observância da incidência do percentual previsto no artigo 10, da Lei número 4.900, de 10-12-65 (Decreto número 57.613, de 7-1-66).

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia, serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S. A. onde as houver, ou em sua falta, nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo — Conta vinculada a verbas do Ministério das Minas e Energia — Lei nº 4.676, de 16-6-65", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente. (Lei nº 1.489-61).

Parágrafo Único — Os juros das contas abertas nos termos da Cláusula anterior, constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Bando do Brasil S. A., para crédito da conta "Receita da União" (Lei número 1.489-51).

Cláusula Quarta — Se verificado pela Prefeitura a impossibilidade do emprêgo do recurso tratado na Cláusula Segunda e seu Parágrafo Primeiro, dentro do exercício financeiro vigente, esta se obriga, no prazo de até 1-12-1966, a depositar os saldos desse recurso em conta do Ministério das Minas e Energia, no Banco do Brasil S. A. — Agência Central de Brasília — Distrito Federal, comunicando ao mesmo tempo, a execução dessa providência à Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, para que se possa, em tempo hábil, proceder à inclusão do recurso previsto em "Restos a Pagar", nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.489-51.

Cláusula Quinta — A Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo, na execução dos serviços relativos ao presente Termo de Convênio, se obriga à fiscalização do Departamento Nacional de Águas e Energia, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.617, de 7-1-66.

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo se obriga a mandar colocar em local de destaque da execução dos serviços, uma placa com faixa em diagonal com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia, fazendo referência tratar-se de obra do Governo Federal, custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: "Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — obra a cargo da Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia" e, quando houver, outras fontes de financiamento.

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes da Cláusula anterior e as de fiscalização dos serviços, referidos na Cláusula Quinta, correspondentes ao transporte, diárias para locomoção e alimentação, correrão por conta da parcela constante no "Plano de Aplicação", sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Oitava — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia, serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o Parágrafo 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo, até 31-1-1967, na forma do que dispõe a Lei nº 830, de 23-9-49 e da Lei número 1.489, de 10-12-51, combinado com o Decreto nº 637, de 1-3-62. Só será firmado no ano seguinte novo convênio e correspondente entrega de numerário, se a Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo, efetuar a prestação de contas dentro do prazo legal, não só no que concerne ao objeto deste convênio, como também relativamente a outros convênios que porventura sejam celebrados, por conta de recursos orçamentários e adicionais consignados ao Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo Único — Os documentos comprobatórios da prestação de contas, constante desta Cláusula, deve-

ráo ser encaminhados à Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, em quatro (4) vias.

Cláusula Nona — A Prefeitura Municipal de Cotia, no Estado de São Paulo, fica obrigada ao cumprimento das determinações da Lei nº 4.797, de 20-10-65, regulamentada pelo Decreto nº 58.016, de 18-3-66, que dispõe sobre o emprêgo de madeiras preservadas e das outras providências.

Cláusula Décima — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio está isento do pagamento do selo, "ex vi", do disposto no artigo 28, alínea I, letras "A" e "I", da Lei nº 4.505, de 30-11-64.

Cláusula Décima Segunda — Este convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União, por indenização alguma se aquela Corte de Contas, denegar o registro.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: Mauro Thibau, Mauro Brasilino Leite, Testemunhas: Pedro Koscky Rosa e Doraci Rodrigues de Melo e por mim Linda Maria Santos, com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. Brasília, 22 de junho de 1966. — as. Linda Maria Santos. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fls. 68 a 70 verso do Livro nº 8 de Termo de Convênio.

Brasília, 22 de junho de 1966. — Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções. (Nº 22.297 — 23-6-66 — Cr\$ 38.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 92 — DE 17 DE JUNHO DE 1966

Aprova modificação do plano de loteamento Setor Hoteleiro Sul.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 3 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965 e o que consta do Processo nº 19.347-66, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a modificação do plano de loteamento Setor Hoteleiro Sul, conforme planta SHS-ER-2/5, datada de 16 de novembro de 1964, elaborada pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de junho de 1966; 78ª da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretária de Viação e Obras Públicas.

DECRETO "N" Nº 510 — DE 17 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre a modificação do Artigo 19 do Decreto "N" nº 469, de 16 de dezembro de 1965, que aprova o Regimento da Secretaria de Agricultura e Produção.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 20, item II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e os artigos 34 e 35 da Lei nº 4.545 de 19 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 19 do Decreto "N" nº 469, de 16 de dezembro de 1965, que terá a seguinte redação:

A Estação Florestal Cabeça do Veado, chefiada por um Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Técnico Agrícola, compete:

I — realizar pesquisas florestais e tecnológicas;

II — promover a produção de mudas para o Fomento Florestal;

III — fornecer assistência técnica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de junho de 1966; 78ª da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-180

Concurso para provimento de cargos
da classe "A" da série de classes
de Engenheiro Agrônomo, do Ministério da Agricultura.

C. 879

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Técnica Especializada do concurso acima referido, realizada nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso e no Distrito Federal, será identificada no dia 29 do corrente, às 8 horas, na Escola do Serviço Público (Ministério da Fazenda, 7º andar), Estado da Guanabara.

2. Os candidatos terão vista da prova, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. Para efeito de recurso, serão observados os prazos previstos no item 35 da Portaria nº 148, de 19.7.1965.

4. Os candidatos que não comparecerem à identificação, no dia, hora e local aqui citados, somente após 15 dias poderão tomar conhecimento das notas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1966.
— *Centro Pessoa da Costa Paiva,*
Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento de Provisão
Geral

Diretoria Geral de Intendência

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 3

1. De ordem do Exmo. Sr. General de Divisão — Diretor Geral de Intendência faço público, para conhecimento dos interessados, de conformidade com o Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento (Portaria nº 37-GB, de 1º de fevereiro de 1965, publicada no Boletim do Exército nº 11, de 12 de março de 1965, e alterações anteriores, combinadas com as demais disposições vigentes e jurisprudência do Tribunal de Contas a respeito, que se acha aberta, a partir do dia 26 de junho de 1966, a Concorrência que se realizará no dia 1º de julho de 1966, para fornecimento de material de provimento a cargo da Diretoria de Material de Intendência.

2. Os Grupos e Subgrupos de artigos de provimento que irão constituir objeto da Concorrência acima, são os que se seguem:

1ª Série de Grupos — Diretoria de Material de Intendência

3. A Concorrência de que se trata terá início às 14 (quatorze) horas do dia 1º de julho de 1966 e a entrega das propostas será feita na Sala da Comissão de Concorrências da Diretoria Geral de Intendência, situado no Campo de São Cristóvão — s/nº — 3º andar — Quartel General de Intendência, nesta Cidade.

4. Não poderão participar da presente Concorrência, embora inscritas as firmas que não tenham cumprido integralmente, os compromissos de entrega de material, adquirido à conta de recursos orçamentários de 1965, bem assim, as que tenham "Restos a Pagar" decorrentes de exercícios anteriores, fessalvados os casos devidamente

EDITAIS E AVISOS

comprovados (Parágrafo 1º do artigo 39 da Portaria nº 37-GB, de 1º de fevereiro de 1965).

II — Da Idoneidade e da Inscrição

5. A idoneidade dos concorrentes será julgada pela Comissão de Concorrência desta Diretoria Geral, à vista da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Título II, Capítulo V, da Portaria nº 37-GB, de 1º de fevereiro de 1965.

6. Os pedidos de inscrição serão julgados pela Comissão de Concorrência e serão renovados anualmente.

7. Os requerimentos de inscrição com a declaração exigida neste Edital acompanhados da documentação necessária à prova de idoneidade, deverão ter entrada no Protocolo da Diretoria Geral de Intendência — Campo de São Cristóvão s/nº — 3º andar — Guanabara.

8. A Diretoria Geral de Intendência se reserva o direito de, na forma do artigo 40 da Portaria nº 37-GB, de 1º de fevereiro de 1965, mandar verificar "in loco", se as firmas que se inscreveram para fornecimento de material de provimento, estão realmente aparelhadas para fornecimento em grande escala.

9. Para fins de padronização de expediente, a Comissão de Concorrência fornecerá aos interessados, modelos de requerimentos com a indicação da documentação necessária.

III — Dos Artigos a Fornecer

10. Os artigos deverão obedecer rigorosamente às características das Especificações Técnicas (Cadernos de Encargos) em vigor.

11. O Presidente da Comissão de Concorrência, providenciará para que seja fornecido a cada concorrente uma relação dos Grupos e Subgrupos de artigos de provimento da Concorrência a ser realizada, com as quantidades que poderão ser adjudicadas.

IV — Das Propostas

12. As propostas apresentadas pelos concorrentes, datilografadas em três (3) vias, e separadas por Grupos e Subgrupos, serão pelos mesmos assinadas e rubricadas em todas as páginas e deverão ser entregues lacradas, à Comissão de Concorrência da Diretoria Geral de Intendência não podendo conter rasuras ou emendas.

13. Nos preços dos artigos já deverá, obrigatoriamente, estar incluído o Imposto de Consumo correspondente, se for o caso.

14. A entrega das propostas será feita até às 13 (treze) horas do dia 1º de julho de 1966 e a abertura será no mesmo dia, em sessão especial às 14 (quatorze) horas, na presença dos interessados.

V — Das Cauções

15. Os adjudicatários dos fornecimentos efetuarão os recolhimentos das cauções às organizações interessadas, na forma prevista no artigo 84 da Portaria nº 37-GB, de 1º de fevereiro de 1965.

VI — Das Disposições Gerais

16. Os concorrentes se submeterão, integralmente, às disposições constantes da Portaria nº 37-GB, de 1º de fevereiro de 1965.

17. A Diretoria Geral de Intendência, se reserva o direito de adjudicar total ou parcialmente as quantidades constantes das relações, para enquadrá-las dentro dos recursos disponíveis.

18. Quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, serão prestados aos interessados pela Comissão de Concorrência desta Diretoria Geral, todos os dias úteis, exceto aos sábados, das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas.

Rio de Janeiro, GB., 10 de junho de 1966. — *Plínio Brilhante de Albuquerque,* Cel Int — Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 300

De acordo com a letra d do art. 30 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Indústrias Villares S. A., com sede na Rua Alexandre Levi, nº 202 — São Paulo (SP) e fábrica na Estrada do Vergueiro, nº 2.000 — São Bernardo do Campo (SP), pelo Processo número S.C. 85.637-66 (SRS 5.167-66), solicita registro de similar para o seguinte material de sua fabricação.

Item Tarifário

84-24-018 e 84-29-004

Mercadoria

Escavadeira autônoma, ou guindaste autopropulsor, para atêrre, escavação e extração de solo, ou para carga giratória, montada sobre esteiras ou lagartas, acionada por motor diesel ou a gasolina desde aproximadamente 60 HP até aproximadamente 220 HP, ou por motor elétrico desde aproximadamente 40 HP até aproximadamente 125 HP, tipo universal, com os seguintes equipamentos frontais: pá mecânica (shovel), pá invertida ou retro-escavadeira (hoe), pá de arraste (dragline), caçamba de mandíbulas (clamshell), com capacidade nominal desde 0,8 m³ (3/4 j.c.) até 2 m³ (2 1/4 j.c.) mais ou menos 20% (vinte por cento), e guindaste (crane) com capacidade máxima desde 15 t (quinze toneladas) até 32 t (oitenta e duas toneladas).

Qualquer contestação no pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala número 1.038) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1966. — *Oto Ferreira Neves,* Secretário Executivo.

Dias: 20, 22 e 24-6-66.

(Nº 27.035 — 14-6-66 — Cr\$ 30.000)

Departamento de Rendas
InternasInspetoria Fiscal de Rendas
Internas no Distrito Federal,
da 1ª Região

EDITAL Nº 82-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, H-cam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, com endereço desconhecido neste Distrito Federal, a apresentarem defesas escritas, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, nos processos instaurados contra as mesmas por infração do art. 87, item VII, letras "a" e "b", do Regulamento baixado pelo Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965, sob pena de revelia.

Processos:

Nº 409.178-66 — Antonio Cardoso de Oliveira

Nº 402.731-66 — Antonio Carlos Martins

Nº 407.481-66 — Antonio Domingos Bispo

Nº 416.787-65 — Antonio Hipólito de Azevedo

Nº 409.179-65 — Antonio Lopes de Araújo

Nº 409.180-66 — Antonio Lucas Be-

terra

Nº 404.194-66 — Antonio Moura de

Souza

Nº 409.182-65 — Antonio Pais Fi-

lho

Nº 407.490-66 — Antonio Silva

Nº 407.153-66 — Aramis de Freitas

Salazar

Nº 409.188-66 — Benedito E. Bueno

Nº 404.189-65 — Célio de Mattos

Pinto Guêdes

Nº 407.163-66 — Cerealista Anapó-

lis Brasília

Nº 407.497-66 — Gesário de Araújo

Lima

Nº 423.643-66 — Clarisvaldo Vettore

Costa

Nº 424.348-66 — Clóvis Rocha da

Gama

Nº 404.192-66 — Dilson Correia da

Silva

Nº 404.188-66 — Ernani Gonçalves

de Sá

Nº 407.514-66 — Esperidião Gregó-

rio Castouros

Nº 407.445-66 — Galinos Lucas Kon-

loyants

Nº 407.447-66 — Hélio Bitencourt

Lagos

Nº 407.451-66 — Iraci Mactel

Nº 424.858-65 — Jorge Domingos

Conçalves

Nº 402.780-66 — José Alves do Nes-

tamento

Nº 407.993-66 — José Geraldo Bar-

bosa de Oliveira

Nº 407.994-66 — José Geraldo Bar-

bosa de Oliveira

Nº 407.995-66 — José Geraldo Bar-

bosa de Oliveira

Nº 432.495-65 — Juarez da Silva

Nº 410.196-66 — Miguel Lúcio Cruz

e Silva

Nº 410.197-66 — Miguel Lúcio Cruz

e Silva

Nº 420.407-65 — Moacyr de Siqueira

Alcantara

Nº 409.635-66 — Moacir Peralta

Nº 407.415-66 — Nereu Norton Es-

teves

Nº 407.416-66 — Nestor Fernandes

de Oliveira

Nº 407.417-66 — Nestor Fernandes

de Oliveira

Nº 409.638-66 — Odécio Martins

Baesa.

Nº 407.421-66 — Olemar Vilar Ly-

rio

Nº 403.504-66 — Olga Jaudy

Nº 407.420-66 — Olga Jaudy

Nº 409.638-66 — Olga Jaudy

Nº 403.456-66 — Omar Machado de

Oliveira

Nº 407.419-66 — Omar Machado de

Oliveira

Nº 404.223-66 — Orion Saraiva Du-

tra

Nº 403.521-66 — Ormito Lopes

Nº 407.422-66 — Oswaldo José Vi-

toriano

Nº 408.975-66 — Paulo Eulio Bra-

ga

Nº 409.641-66 — Plínio Ferreira Ra-

mos

Nº 409.196-66 — Raimundo Nonato

da Silva

Nº 409.642-66 — Raimundo Nonato

de Souza

Nº 403.507-66 — Roberto das Neves

Nº 403.497-66 — Ryuso Yamachi

Nº 409.833-66 — Salah Issa Sado

Nº 407.802-66 — S. Martinez e Bai-

do

Nº 407.436-66 — Sebastião Cardoso

Nº 408.015-66 — Símplicio Mactel

da Silva

Nº 408.016-66 — Símplicio Mactel

da Silva

Nº 411.991-66 — Walfrido Carneiro

Gama

Nº 416.014-65 — Wanduir Moura

de Souza

Nº 409.655-66 — Wilson Castro Figueira
 Os processos referidos se acham na sala 417, do Bloco 5, 4º andar da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspeção Fiscal, e onde os interessados deles poderão ter vista.
 Brasília, 6 de junho de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação

EDITAL Nº 83-68

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, a efetuarem amigavelmente no prazo de trinta dias contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva o pagamento das multas que lhes foram impostas pelo Sr. Delegado Regional de Rendas Internas da 1ª Região Fiscal conforme relação abaixo:

	Cr\$
Proc. nº 410.520-65 — Alberto Evangelista Rego	50.000
Proc. nº 413.361-65 — Alberto Rodrigues de Moraes	50.000
Proc. nº 416.238-65 — Amaury Canuto de Melo	50.000
Proc. nº 411.274-65 — Antonio Belizario Gonçalves	50.000
Proc. nº 415.129-65 — Antonio Carlos Ribeiro Torres	126.000
Proc. nº 413.902-65 — Antonio Gomes de Souza	50.000
Proc. nº 407.901-65 — Armentio Carneiro	50.000
Proc. nº 409.693-65 — Benedito Feicao	50.000
Proc. nº 423.873-65 — Carlos Daniel Magalhães	150.000
Proc. nº 407.652-65 — Cosme Pinto	110.000
Proc. nº 411.645-65 — Cristos A. Sidropoles	133.900
Proc. nº 412.552-65 — Dawud Ibrahim Husein	277.600
Proc. nº 413.718-65 — Dirceu Flsmo de Oliveira	50.000
Proc. nº 405.114-65 — Edvaldo Baptista de Araújo	50.000
Proc. nº 413.728-65 — Elias Abud Cury	50.000
Proc. nº 405.147-65 — Elias Cohen Ezerzer	260.000
Proc. nº 413.729-65 — Elias da Silva	347.000
Proc. nº 411.656-65 — Fly Furtado de Mendonça	50.000
Proc. nº 414.132-65 — Eunice Magalhães Nogueira	50.000
Proc. nº 412.521-65 — Fernando de Mendonça	101.500
Proc. nº 409.739-65 — Francisco de Assis de Paiva	50.000
Proc. nº 407.744-65 — Francisco Carvalho e Silva	50.000
Proc. nº 405.296-65 — Francisco Jose de Souza	197.000
Proc. nº 412.025-65 — Gustavo Oliveira Lima Netto	141.500
Proc. nº 416.256-65 — Helcio José de Oliveira	58.000
Proc. nº 403.838-65 — Helio Pimenta Guimarães	50.000
Proc. nº 413.366-65 — HERNERSON JORGE DOS SANTOS	52.000
Proc. nº 412.013-65 — Ivor de Assis Martins	90.000
Proc. nº 411.649-65 — Jair Ferreira Borba	150.000
Proc. nº 408.967-65 — Joaquim Rosa Silva	50.000
Proc. nº 405.009-65 — José Carlos Lorenzato	50.000
Proc. nº 407.640-65 — Jose Gerardo Grossi	50.000
Proc. nº 405.57-65 — José Mendes Pacheco	50.000
Proc. nº 405.314-65 — José Milhome	50.000
Proc. nº 415.972-65 — Julio Carlos Barbosa de Oliveira	50.000
Proc. nº 404.282-65 — Lilia Maria do Socorro de Souza Leite Araújo	50.000
Proc. nº 409.690-65 — Lucio Busche de Almeida	50.000
Proc. nº 413.384-65 — Luiz Nonato de Aniceto	50.000
Proc. nº 412.489-65 — Manoel Firmino	50.000
Proc. nº 423.733-65 — Marcos Ramos de Oliveira	50.000
Proc. nº 406.499-65 — Maury Gomes Pereira	65.000

Os processos referidos se acham na sala 417, do Bloco 5, 4º andar da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspeção Fiscal, e onde os interessados deles poderão ter vista.

Brasília, 13 de junho de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 Departamento de Administração
 Divisão do Pessoal

SEÇÃO FINANCEIRA

EDITAL

Processo nº 39.672-61 — Pelo presente edital fica citado o Senhor Melchor Pôrto Nunes, Desenhista, nível 12-A, lotado na Divisão de Obras, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, a recolher aos co-

fres públicos a importância de Cr\$ 4.739 correspondente a vencimentos referentes ao período de 25 a 31 de agosto de 1961, num total de 7 dias, pagos após seu afastamento do cargo. Rio de Janeiro, GB, em 10 de junho de 1966. — *Cesar Theophilo Gonçalves*, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Saúde
 Fundação Hospitalar do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/66

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, sita à S.Q. 301 Edifício das Pioneiras Sociais, Brasília - D.F., leva ao conhecimento dos interessados que, até as 16 horas do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União ou, se esse não for dia útil, no primeiro dia útil que se lhe seguir, receberá propostas para fornecimento dos produtos abaixo discriminados:

ITEM	UNIDADE	LARGURA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	metro	2,20m	6000	cretone azul
02	metro	2,20m	5000	cretone verde
03	metro	2,20m	10000	cretone branco
04	metro	2,20m	5000	algodão crú
05	metro	1,40m	5000	tecido felpudo

Gravado no próprio tear a sigla PHDF, destinado a confecção de toalhas de rosto e meio banho.

2 - INSCRIÇÃO

2. Para que suas propostas sejam aceitas à licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior ao da concorrência, proceder à sua inscrição como fornecedores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apresentando à Divisão do Material, os seguintes documentos:

- prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- prova de quitação com a Previdência Social (certidão)
- certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração da firma; se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;
- número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do decreto nº 50.427 de 8 de abril de 1963.
- certidão de inscrição na COFEP.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
 E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios
 e Telégrafos

Diretoria Regional
 da Guanabara

EDITAL

A Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 511, de 14 de março do corrente ano, do Sr. Diretor Regional da Guanabara, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 22 do EF, cita, pelo presente edital Aluzio Hugo Castilho, Servente "5" matrícula número 2.059.466, para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste comparecer à Sala das Comissões de Inquérito na Rua Visconde de Itaboraí, nº 80, sobrado, Arquivo da Seção dos Serviços Auxiliares, nesta, no horário de 14 às 17 horas, a fim de depor no processo administrativo número 63.914-63 instaurado nesta DR sob pena de revelia.

Sala das Comissões 2 de maio de 1966. — *Olga Capaccia Rocha Lima*, Presidente da C.I.

Diretoria Regional dos Correios
 e Telégrafos da Paraíba

COMISSÃO DE INQUÉRITO
 ADMINISTRATIVO

Processo nº 5.233-66

EDITAL Nº 3

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 432, de 6 de maio em curso, do Sr. Diretor Regional do DCT, na Paraíba, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, por este enviada o Sr. Edgar Carneiro da Silva, Carteiro nível 14 e ex-tesoureiro da APT de Guarabira, a comparecer perante a referida Comissão dentro do prazo de quinze (15) dias, contado da publicação deste, no Edifício sede desta Diretoria, situado à Praça Pedro Américo, nesta Cidade de João Pessoa, onde se encontrará reunida a referida comissão, a fim de ser ouvido em torno dos fatos mencionados no Processo 5.233-66, a que responde, sob pena de revelia.

João Pessoa, 23 de maio de 1966. — *Heraldo Cavalcanti da Silva*, Secretário da C. I.

- 2.1. - A exibição do certificado de inscrição expedida pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 6.204, de 17 de Janeiro de 1964, isenta o interessado de apresentar referida documentação.
- 2.2. - Se o certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente Edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.
- 2.3. - Também se concederá a isenção de que tratam os itens anteriores, e nas mesmas condições, ao interessado que exibir certificado de inscrição expedido pela Prefeitura do Distrito Federal.

3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. - As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e o nome e endereço da firma concorrente mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas, somente sendo entregues na ocasião da abertura.
- 3.2. - As propostas deverão consignar:
- a) preço unitário;
 - b) cálculo de valor global;
 - c) mercadoria CIF Brasília;
 - d) marca e procedência dos produtos; e
 - e) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.
- 3.3. - O prazo de validade dos preços será de 60 dias, a contar da data da abertura das propostas.
- 3.4. - Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova solicitação de propostas entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.
- 3.5. - Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material, observado porém o disposto no item 3.3.
- 3.6. - A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no fornecimento de Material.

4 - DA ADJUDICAÇÃO

- 4.1. - Para as adjudicações superiores a \$ 100.000 (cem mil cruzeiros) poderá ser exigida garantia correspondente a 10 (dez) por cento sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.
- 4.2. - A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da Concorrência.

5 - DO PAGAMENTO

- 5.1. - O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pela Tesouraria Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.
- 5.2. - O pagamento será efetuado tão-somente em relação aos produtos efetivamente recebidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

6 - DAS PENALIDADES

6. - O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 4.1., por qualquer falta, irregularidade, ou infração das condições estabelecidas neste Edital, sem que tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

7 - DAS INFORMAÇÕES

7. - Na Divisão do Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito atendimento da presente concorrência.

8 - DA ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

8. - À critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

Brasília, 17 de junho de 1966. — Benivaldo do Nascimento, Diretor do Departamento de Administração.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/66

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, Sediada na SQ. 301, Edifício Sarah Kubitschek, Brasília - DF., leva ao conhecimento dos interessados que, às 18 horas do 16º (dezoito sexto) dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União ou, se esse não for dia útil, no primeiro dia útil que se lhe seguir, receberá propostas para fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	10	uma	Bucha de bronze, de 5/16 x 1 1/2
02	10	uma	Bucha de bronze, de 3/4 x 2"
03	10	uma	Bucha de bronze, de 1/2 x 2 1/2
04	10	uma	Bucha de bronze, de 5/8 x 2 5/8
05	10	uma	Bucha de bronze, de 3/4 x 2 3/4
06	10	uma	Bucha de bronze, de 7/8 x 2 7/8
07	10	uma	Bucha de bronze, de 1 x 4
08	10	uma	Bucha de bronze, de 1 1/3 x 4
09	10	uma	Bucha de bronze, de 1 1/4 x 4 1/4
10	10	uma	Bucha de bronze, de 1 3/8 x 3
11	10	uma	Bucha de bronze, de 1 3/8 x 4 1/4
12	10	uma	Bucha de bronze, de 1 1/2 x 4 1/2
13	10	uma	Bucha de bronze, de 1 5/8 x 4 1/2
14	10	uma	Bucha de bronze, de 1 3/4 x 4 3/4
15	10	uma	Bucha de bronze, de 1 7/8 x 4 3/4
16	10	uma	Bucha de bronze, de 2 x 5
17	10	uma	Bucha de bronze, de 2 1/8 x 5
18	10	uma	Bucha de bronze, de 2 1/4 x 5 1/2
19	10	uma	Bucha de bronze, de 2 3/8 x 5 1/2
20	10	uma	Bucha de bronze, de 2 1/2 x 6
21	10	uma	Bucha de bronze, de 2 3/4 x 6
22	10	uma	Bucha de bronze, de 3 x 6
23	10	uma	Bucha de bronze, de 3 1/4 x 6
24	10	uma	Bucha de bronze, de 3 1/2 x 6
25	10	uma	Bucha de bronze, de 3 3/4 x 6
26	10	uma	Bucha de bronze, de 4 x 6
27	10	uma	Bucha de bronze, de 4 1/2 x 6
28	10	uma	Bucha de bronze, de 5 x 6

2 - DA INSCRIÇÃO

Para que suas propostas sejam aceitas à licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior ao da concorrência, proceder à sua inscrição como fornecedores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apresentando à Divisão de Material, os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- d) prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais;

15)

- e) certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeiro, terá também prova de autorização para funcionar no país;
- g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- i) prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1963.
- j) certidão de inscrição na CONEP.

2.1. - A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto - Lei nº 8.204, de 17 de janeiro de 1964, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

2.2. - Se o certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente Edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

2.3. - Também se concederá a isenção de que tratam os itens anteriores, e nas mesmas condições, ao interessado que exibir certificado de inscrição expedido pela Prefeitura do Distrito Federal.

3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. - As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e o nome e endereço da firma concorrente mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas, sendo entregues na ocasião da abertura.

3.2. - As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) cálculo do valor global;
- c) mercadoria CIF Brasília;
- d) marca e procedência dos produtos; e
- e) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

3.3. - O prazo de validade dos preços será de 60 dias, a contar da data da abertura das propostas.

3.4. - Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova solicitação de propostas entre os concorrentes empatados, a qual vencerá sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

3.5. - Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material, observado, porém o disposto no item 3.3.

3.6. - A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no fornecimento de Material.

4 - DA ADJUDICAÇÃO

4.1. - Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) poderá ser exigida garantia correspondente a 10 (dez) por cento sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à disposição do dia do recolhimento.

4.2. - A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da concorrência.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. - O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pela Tesouraria Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

5.2. - O pagamento será efetuado tão somente em relação aos produtos e serviços recebidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

6 - DAS PENALIDADES

6. - O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 4.1., por qualquer falta, irregularidade, ou infração das condições estabelecidas neste Edital, sem que tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

7 - DAS INFORMAÇÕES

7. - Na Divisão de Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito andamento da presente concorrência.

8 - DA ANULAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA**CONCORRÊNCIA**

8. - O critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

Brasília, 17 de junho de 1966. — Benivaldo do Nascimento, Diretor do Departamento de Administração.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/66

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, sediada na S.O.

704, Edifício Sarah Kubitschek, Brasília - D.F., leva ao conhecimento dos interessados que, às 16 horas do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União ou, se esse não for dia útil, no primeiro dia útil que se lhe seguir, receberá propostas para fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	10	uma	Máquina de costura industrial, elétrica, para corrente de 220 Volts, 60 ciclos, com os respectivos acessórios.
02	3	uma	Lançadeira sobressalente para máquina de costura industrial
03	10	uma	Carretilha sobressalente para máquina de costura industrial.
04	3	uma	Sapatilha (calçador) sobressalente para máquina de costura industrial.

2 - INSCRIÇÃO

Para que suas propostas sejam aceitas à licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior ao da concorrência, proceder à sua inscrição como fornecedores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apresentando à Divisão do Material, os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- d) prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- e) certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeiro, também, prova de autorização para funcionar no país;
- g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- i) prova de cumprimento do estabelecido no art. 19 do decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1963;
- j) certidão de inscrição na CONEP

- 2.1. - A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº..... 6.204, de 17 de janeiro de 1964, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.
- 2.2. - Se o certificado do Departamento Federal de Compras não tiver menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente Edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.
- 2.3. - Também se concederá a isenção de que tratam os itens anteriores, e nas mesmas condições, ao interessado que exibir certificado de inscrição expedido pela Prefeitura do Distrito Federal.

3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. - As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e o nome e endereço da firma concorrente mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas, somente sendo entregues na ocasião da abertura.
- 3.2. - As propostas deverão consignar:
 - a) preço unitário;
 - b) cálculo do valor global;
 - c) mercadoria CIF Brasília;
 - d) marca e procedência dos produtos; e
 - e) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

- 3.3. - O prazo de validade dos preços será de 60 dias, a contar da data da abertura das propostas.
- 3.4. - Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova solicitação de propostas entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.
- 3.5. - Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material, observado porém o disposto no item 3.3.
- 3.6. - A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no fornecimento de Material.

4 - DA ADJUDICAÇÃO

- 4.1. - Para as adjudicações superiores a \$ 100.000 (cem mil cruzeiros) poderá ser exigida garantia correspondente a 10 (dez) por cento sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.
- 4.2. - A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da Concorrência.

5 - DO PAGAMENTO

- 5.1. - O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pela Tesouraria Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.
- 5.2. - O pagamento será efetuado tão-somente em relação aos produtos efetivamente recebidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

6 - DAS PENALIDADES

6. - O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 4.1., por qualquer falta, irregularidade, ou infração das condições estabelecidas neste Edital, sem que tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

7 - DAS INFORMAÇÕES

7. - Na Divisão do Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito atendimento da presente concorrência.

8 - DA ANULAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

8. - À critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

Brasília, 17 de junho de 1966. — Benivaldo do Nascimento, Diretor do Departamento de Administração.